

1
Fábio Martins
Sousa

CONTRATO N.º 82/JFC/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AVALIAÇÃO MÉDICO-DESPORTIVA

Aos dia 6 de Julho de 2022, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato aquisição de serviços de Aquisição de serviços para realização de Exames de Avaliação Médico-Desportiva, entre os seguintes outorgantes: -----

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Junta de Freguesia** ou **Primeira Outorgante**; -----
E, -----

POTÊNCIA DO SABER - Unipessoal, Lda., contribuinte n.º 509714935, com sede com sede na Rua Principal N.º 85, Póvoa do Carreiros, |
repres. ----- na
qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito, adiante designada por Segunda Outorgante -----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado 23 de Junho de 2022 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do Contrato de aquisição de serviços para realização de Exames de Avaliação Médico-Desportiva. -----
2. Por deliberação datada de 23 de Junho de 2022, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea e), artigo 20.º n.º 1, alínea d), artigo 112.º n.º 2, e artigos seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto). -----
3. Por deliberação datada de 30 de Junho de 2022 o órgão executivo adjudicou à Segunda Outorgante a aquisição de serviços para realização de Exames de Avaliação Médico-Desportiva, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta da Segunda Outorgante; -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

4. Por deliberação datada de 30 de Junho de 2022, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 85145000-7 (Serviços prestados por laboratórios) tem dotação na classificação económica no órgão 040301 - Desporto. económica 02022002, com o cabimento n.º 953 DFD n.º 6./2022 e o compromisso n.º 1303/2022; ---

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços, por parte da Junta de Freguesia de Carnide, aquisição de serviços para realização de Exames de Avaliação Médico-Desportiva, nos termos e de acordo com o previsto nas especificações técnicas inscritas na Parte II do caderno de encargos, que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada, incluindo as condições de garantia; -----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que possam ser solicitados à Segunda Outorgante. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Handwritten signature and initials in blue ink, with a circled '3' above the signature.

Cláusula 3.^a

Vigência

1. O contrato terá um prazo de vigência de 7 (sete) meses, iniciando a sua vigência em julho de 2022, e cessando a vigência no dia 31 de janeiro de 2023, na ausência de denúncia das partes, comunicada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. -----
2. A prestação de serviços objecto do presente contrato deverá ser efectuada no prazo indicado no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.º

Local da Execução da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços objecto do presente contrato deverá ser efectuada nas instalações dos diversos clubes desportivos da Junta de Freguesia de Carnide, a indicar posteriormente pela entidade adjudicante, em horários a articular com as direcções dos respectivos clubes, incidindo preferencialmente no horário pós-laboral. -----

Cláusula 5.º

Obrigações principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do disposto no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) A obrigação de prestação de serviços objecto do presente procedimento que sejam solicitados pela Junta de Freguesia de Carnide, durante a execução do contrato, de acordo com as especificações indicadas na Parte II do Caderno de Encargos; -----
- b) Obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do caderno de encargos; -----
- c) Obrigação de manter as condições de prestação dos serviços nas condições previstas no caderno de encargos, durante todo o prazo de execução do contrato. -----

Cláusula 6.^a

Preço

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, pagará à Segunda Outorgante o preço de €9.000,00 (nove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

4
J. B. B. B. B.
B.

2. O preço contratual referido no número anterior, é decomposto da seguinte forma: -----
- No ano 2022 no valor global máximo de € 8.000,00 (oito mil euros); -----
 - No ano 2023, no valor global máximo de € 1.000,00 (mil euros). -----
3. O preço contratual referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Carnide, serão liquidadas em conformidade com o preço unitário/atleta nos termos da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 9.000,00 (nove mil euros), isento de IVA, e mediante o número de atletas que efectivamente realizem os exames de avaliação, no âmbito da Avaliação Médico-Desportiva.
2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da Cláusula 6.ª e n.º anterior, devem ser pagas após a recepção da(s) respectiva(s) factura(s) ou factura(s)/recibo, a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respectiva. -----
3. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Carnide devem ser pagas por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês, contra a apresentação dos respectivos recibos, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respectiva. -----
4. O Vencimento da obrigação ocorre de acordo com o seguinte faseamento: -----
 - 30%, após notificação de adjudicação; -----
 - 70%, no final do serviço, a fim de serem efectuados os devidos certos em função do número efectivo de atletas examinados. -----
5. Os recibos deverão ser emitidos em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução dos mesmos. -----
6. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos Recibos, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito. -----

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público – Freguesia de Carnide, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso: -----

5-
 10/10/2020
 8



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, a Primeira Outorgante, designa como gestora do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, Técnico Daniel Bourgat. -----

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Clausula 15.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

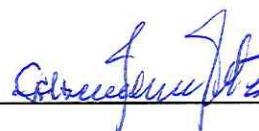
Pela Primeira Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



Handwritten signature of Fábio Martins de Sousa in blue ink.

(Fábio Martins de Sousa)



Handwritten signature of the second outorgante in blue ink.

()